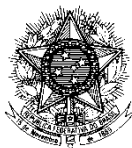


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/3/2017, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 293, publicada no D.O.U. de 7/3/2017, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade Educacional UNIFAS S/C Ltda.-ME		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade SINOP (FASIP), com sede no município de Sinop, no estado de Mato Grosso.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC N°: 201106359		
PARECER CNE/CES N°: 389/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/8/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade SINOP (FASIP), situada na Avenida Magda Cassia Pissinatti, nº 69, bairro Residencial Florença, no município de SINOP, estado de Mato Grosso, mantida pela Sociedade Educacional UNIFAS S/C Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o número 04.051.404/0001-65, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, com sede e foro na Estrada da Glória, nº 69-A, bairro Residencial Florença, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.479, de 21/11/2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6/12/2001. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 4 (quatro), ano de referência 2013.

À época da elaboração do Parecer Final pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ainda em 2014, a Secretaria registrou que, conforme informações disponibilizadas no e-MEC, a Instituição oferecia os cursos de graduação, relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código do Curso	Curso	Grau	CPC	CC	ENADE
51549	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3		2
51550	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2		2
51551	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2		2
91391	DIREITO	Bacharelado	3		2
51552	TURISMO	Bacharelado	SC		3

Contudo, em consulta realizada no e-MEC, em 27/6/2016, constatou-se que a Instituição oferece, atualmente, além dos cursos acima relacionados, o seguinte curso de graduação, na modalidade presencial:

Código do Curso	Curso	Grau	CPC	CC	ENADE
1304488	GASTRONOMIA	Tecnólogo			

O processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais,

parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a SERES concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 24 a 28 de fevereiro de 2013. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 95311, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 4 à Instituição, com os conceitos para as dimensões avaliadas relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

“4. ANÁLISE TÉCNICA

O sobredito relatório demonstra que a IES obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas, com resultados que superam o referencial mínimo de qualidade (80% das dimensões obtiveram conceitos superiores a 3).

Demonstrou também que todos os requisitos legais foram atendidos, conforme evidenciam as considerações dos avaliadores acerca das disposições legais:

1) Com respeito à legislação que trata da acessibilidade para portadores de necessidades especiais a IES atende os requisitos.

2) Quanto à titulação do corpo docente, a IES apresenta 32% dos docentes com titulação de mestrado e 68% de especialistas.

3) Atende esse requisito legal, pois se trata de uma Faculdade Isolada.

4) Existe plano de cargo e carreira para docentes e corpo técnico-administrativos e estes estão protocolados no Ministério de Trabalho e Emprego.

5) Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo, que atuam na instituição, estão devidamente registrados, conforme os art. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e gozam de todos os benefícios trabalhistas previstos pela instituição.

Não há sobre a IES ou seus cursos procedimentos de supervisão (pesquisa realizada em 23/5/14).

*Todos os seus cursos possuem conceitos de curso (CC) satisfatórios.
O seu IGC também é satisfatório.*

Nas dimensões avaliadas, não foi identificada nenhuma fragilidade que pudesse prejudicar os interesses e as atividades desenvolvidas pela comunidade acadêmica. A única limitação observada se refere à incipiente prática de pesquisa e desenvolvimento de atividades científicas/acadêmicas. Por outro lado, a inserção regional e social da IES, sobretudo por meio de seus projetos de extensão, é exemplar.

A infraestrutura, a organização e funcionamento de seus órgãos colegiados e as políticas voltadas para os discentes e para o seu quadro de funcionários estão adequadamente implantadas.

Por oportuno, cumpre ressaltar o eficiente trabalho realizado pela comissão de avaliadores, no sentido de atender a todas as observações e recomendações apontadas na fase do despacho saneador, referentes aos aspectos que não haviam sido plenamente atendidos pela IES. Sobre esses aspectos, foram apresentadas as seguintes considerações:

A Comissão, atendendo ao Despacho Saneador, observou o cumprimento das exigências abaixo relacionadas: Quanto ao PDI, Eixo 6, da Organização Didático-pedagógica, ítem - 6.1, foi verificado in loco que a IES descreve as políticas / normatização para estágio supervisionado, apresentando Convênios para a área do Direito, Relação de Acadêmicos em Estágio no CIEE; e o Regulamento de Estágio Supervisionado em Turismo, entre outros documentos pertinentes. Quanto ao PDI - Eixo 7, que trata do Perfil do Corpo Docente e Técnico-Administrativo, observa-se que são atendidas as Políticas de qualificação e Plano de carreira do corpo docente. Foram verificadas as de qualificação continuada do corpo docente, inclusive de professores para a disciplina LIBRAS. Quanto ao Regimento Interno, no ítem 8.3, que trata do Procedimento de auto-avaliação institucional, observou-se que o novo Regimento Interno retificado (o Regimento foi apresentado pela 1ª vez na resposta de diligência), altera a denominação da mantida em todo o seu teor. Tais modificações constam na Ata do CONSUP da FASIP - Faculdade de Sinop, de 12/11/2012 (que Retifica a Ata anterior de 12/11/2012), mudando a nomenclatura cadastrada no sistema e-MEC. In loco, obteve-se a informação sobre o limite territorial de atuação da Mantida, para atendimento aos Arts. 10 e 24 do Decreto nº 5.773/2006 e Art. 2º do Decreto nº 5.786/2006, tal como o texto a seguir: A inserção da IES tem localização estratégica, haja vista que o município de Sinop, se consolida como pólo educacional concentrando o atendimento a formação de novos profissionais a nível superior de uma população regional aproximada de 1(um) milhão de habitantes, o espaço geográfico no qual a Faculdade de Sinop - FASIP está inserida e que efetivamente acaba por atender, não fica restrito aos limites do município de Sinop, recebendo acadêmicos oriundos de vários municípios. Em números de acordo com o IBGE, pode-se dizer que contempla um total 42 municípios, totalizando uma população de 776.678. Outro atendimento do Despacho Saneador trata-se da exclusão do § 1º do Art. 52 do Regimento da IES, segundo o que consta na Ata do CONSUP da FASIP - Faculdade de Sinop, de 12/11/2012 (que Retifica a Ata anterior de 12/11/2012). Foi excluído o inciso IV (grau de autoridade ofendida) do Art. 81 (Atual Art. 87), e verificou-se, no Art. 86 (antigo Art. 80) a garantia ao respeito da dignidade e igualdade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, previstos nos arts. 1º e 5º da CF/88. Ainda, atesta-se a validade da Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS) que foi verificada in loco, do que foi disponibilizado on line no site da Receita Federal.

Diante de todas as informações e resultados apresentados pelo sobredito relatório de avaliação, acrescidos das pesquisas realizadas no Sistema e-MEC, conclui-se que a IES apresenta condições adequadas para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.

5. CONCLUSÃO

Considerando o disposto na legislação vigente, o IGC satisfatório, o Relatório de Avaliação Institucional nº 95311 e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade Sinop - FASIP.”

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SINOP (FASIP), com sede na Avenida Magda Cassia Pissinatti, nº 69, bairro Residencial Florença, no município de SINOP, no estado de Mato Grosso, mantida pela Sociedade Educacional UNIFAS S/C Ltda.-ME, com sede na Estrada da Glória, nº 69-A, Residencial Florença, bairro Eunice, no município de SINOP, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), em 11 de agosto de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente